



Número: **0801047-11.2019.8.15.0941**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Água Branca**

Última distribuição : **29/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>RENATO FEITOSA DE LIMA (AUTOR)</b>	<b>VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27274 955	29/12/2019 14:14	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
27274 956	29/12/2019 14:14	<a href="#"><u>1 ATOS PROCURATORIOS</u></a>	Procuração
27274 957	29/12/2019 14:14	<a href="#"><u>IDENTIFICACAO CIVIL</u></a>	Documento de Identificação
27274 958	29/12/2019 14:14	<a href="#"><u>COMPROVANTE DE RESIDENCIA</u></a>	Outros Documentos
27274 959	29/12/2019 14:14	<a href="#"><u>BOLETIM DE OCORRENCIA</u></a>	Outros Documentos
27274 960	29/12/2019 14:14	<a href="#"><u>DOCUMENTAÇÃO MEDICO HOSPITALAR</u></a>	Outros Documentos
27274 961	29/12/2019 14:14	<a href="#"><u>EXTRATO DE PAGAMENTO</u></a>	Outros Documentos
27603 287	21/01/2020 23:08	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão
27604 896	22/01/2020 08:12	<a href="#"><u>Mandado</u></a>	Mandado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA – PARAIBA.**

**RENATO FEITOSA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador(a) do documento RG de nº 3514485 e CPF de nº 086.288.554-08, residente e domiciliada na Rua vereador João Emiliano Nunes, S/N, Bairro São Jose, cidade de Imaculada, CEP 58745-000, Estado da Paraíba, por seu advogado *in fine* assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº. 6.194/74 com as alterações trazidas pela Lei nº. 11.482/07 c/c o art. 319 do NCPC/2015, propor a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na pessoa de seu responsável, com endereço na RUA SENADOR DANTAS Nº 74, 5ºANDAR - CENTRO RIO DE JANEIRO - RJ, CEP. 20031205– Fone: (021) 3861-4600 - FAX: 2240-9073, com endereço eletrônico [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), devendo ser regularmente citada para responder aos fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

**PRELIMINARMENTE:**

**DA GRATUIDADE PROCESSUAL:**

O(a) promovente em face da impossibilidade de arcar com custas e gastos processuais vem requerer a **CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA.**



Determina a lei nº 1.060/50, que fará jus ao referido benefício àquele que não possuir condições financeiras suficientes para arcar com os gastos inerentes ao processo sem causar prejuízos ao seu sustento e da sua família.

Os custos e as demais despesas processuais latentes ao processo não podem ser suportados pelo promovente, sem, contudo, causar-lhe prejuízos e dificuldades na sua manutenção e sobrevivência.

A lei nº 1.060/50 é considerada medida especial, criada com o derradeiro fim de possibilitar que todos possam ter acesso efetivo ao Poder Judiciário, efetivando o comando constitucional descrito no artigo 5º, XXXV da Carta Magna.

Outrossim, tal ato normativo condiciona a concessão do respectivo benefício a simples Declaração subscrita pelo próprio beneficiário da impossibilidade de suportar o acúmulo das despesas processuais com aquelas despendidas em seu sustento.

Por isso, requer o autor, que seja concedido o pedido de **JUSTIÇA GRATUITA**, uma vez que carece de recursos que possibilitem cumular os gastos processuais com o seu sustento, como declarado no documento em anexo.

## **DOS FATOS**

Consoante comprova a inclusa documentação, a parte Autora foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **29/03/2018**, o que lhe causou, **LESOES DE ORGAOS E ESTRUTURAS CRANIO FACIAIS, ACARRETANDO-LHE SEQUELAS PERMANENTES**, como demonstra a documentação médica em anexo.

Registre-se que a autora postulou administrativamente o recebimento do seguro DPVAT, sinistro registrado sob o nº **3190693050**, obtendo pagamento parcial no valor de **R\$ 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais)** restando à parte autora o direito da diferença de **R\$ 12.150,00 (Doze mil cento e cinquenta reais)**.

Consubstanciado a isso e pela análise das provas, não dúvida quanto ao fato, bem como suas consequências e o nexo causal que as une, pois esta documentalmente provada a lesão sofrida e a sua extensão. Outrossim, **o pagamento administrativo vale**



**confissão tácita dos fatos e do direito** do requerente face ao Seguro, relevante assim o **nexo causal do conflito.**

## **DO DIREITO**

### **DA POSSIBILIDADE DO PEDIDO DA DIFERENÇA PAGA PELO SEGURO DPVAT**

A questão vertente exige a exegese da norma constante dos artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74, com as atualizações da Lei 11.945/09, pelo qual se depreende de modo inequívoco, havendo INVALIDEZ PERMANENTE, o valor da indenização deve ser de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a ser paga de acordo com o real grau de invalidez da vítima, que deverá ser através de perícia médica, que ora requer a parte autora.

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares**, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - em caso de morte ou invalidez permanente; e ([Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007](#)).*

*(...)*

*Art.. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)*

*§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:*

*a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;*

*b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.*

*§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.*



*§ 3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecida diretamente pelo instituto médico legal, independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente.*

*§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora*  
*(...)*

Dessa forma, **restando comprovado o acidente de trânsito e as sequelas oriundas deste, faz jus a parte autora** ao recebimento do SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ, NO VALOR DE ATÉ R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

#### **DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DO IML COM A PETIÇÃO INICIAL – INSTRUÇÃO PROBATÓRIA**

A fim de garantir o princípio da celeridade processual, vale-nos ressaltar, de antemão, que a Lei 6.194/74 NÃO atribuiu ao laudo do Instituto Médico Legal (IML) o caráter de documento indispensável à propositura da ação de cobrança do seguro DPVAT nos casos de invalidez. Segundo o normatizado em seu art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A toda prova, tal verificação pode ser feita por perícia médica a ser realizada na fase de instrução. Na verdade, os documentos indispensáveis de que trata o art. 320 CPC devem ser entendidos apenas como aqueles necessários para a ação possa validamente ser proposta, sob o aspecto formal, não se confundindo com a atividade probatória, voltada a prova dos fatos alegados, que é atinente ao aspecto material.

#### **DA LEGITIMIDADE PASSIVA QUE PERMEIA A EMPRESA-RÉ:**

Conforme determina a lei nº 6.194/74 com as suas modificações dadas pela nova Lei nº. 11.482/07, o pagamento do DPVAT poderá ser efetuado junto a quaisquer umas



das seguradoras que façam parte do Consórcio das Seguradoras, coordenada pela FENASEG, instituída pela Resolução 1/75 do CNPS.

Desse modo tem-se que a promovida figura neste rol de empresas, e assim possui legitimidade para figurar no rol de devedoras. Outro não é o entendimento exarado por nossos Tribunais, *in verbis*:

***SEGURO OBRIGATÓRIO DE AUTOMÓVEIS – DPVAT – As seguradoras privadas, integrantes do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e revigorado pela Lei n° 8.441/92, são responsáveis não só pelas indenizações por morte e invalidez permanente, como pelas despesas médico-hospitalares em caso de ferimento das vítimas, não estando desobrigadas de indenização nesses casos por efeito dos artigos 7º e 27 das Leis n°s. 7.604/87 e 8.212/91, respectivamente.***

*A destinação à seguridade social por efeito dessas leis, parte dos prêmios dos seguros obrigatórios, tem em vista apenas o custeio da assistência médico-hospitalar em estabelecimentos mantidos ou conveniados com a previdência social, dispensada esta, assim, do ônus de cobrar-se de tais despesas caso a caso das seguradoras, cobertos que são seus dispêndios da espécie com a aludida participação de uma parcela dos prêmios.*

*Direito do segurado ou seu sub-rogado de cobrar-se de tais gastos de qualquer das seguradoras integrantes do consórcio. Falta de impugnação específica dos custos de cada atendimento, torna-los presumidamente corretos (CPC, art. 302) Apelo desprovido. (TJSC – AC 47.951 – 4º C. Civil – Rel. Des. João José Schaefer – DJSC 05.04.95) IN: CD-Ron júris síntese. – Destaque nosso –*

Ademais, veja-se o seguinte julgado:

***EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA. FINALIDADE DO VEÍCULO. IRRELEVÂNCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso trona-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01) – Destaque nosso –***

Ocorre que, as seguradoras exploradoras do seguro DPVAT, embora a existência de todo o amplo acervo de determinações constantes em lei, tendem a dificultar o pagamento e o resgate dos referidos valores, ao passo que o direito líquido e certo dos segurados encontram barreiras mantidas pela ampla estrutura e logística que envolvem tais empresas.

Pois bem, Excelência, a Promovente junta a presente demanda, toda a documentação exigida pela nossa legislação processual e demais documentos que comprovam a ocorrência do sinistro e sua posição legítima na relação, entretanto adstrito a facilidade que



dispõe a lei procura a parte ré dificultar o pagamento e o adimplemento do seu dever de órgão segurador.

Assim, a liquidação do dito Seguro Obrigatório nas vias administrativas, referente ao exercício do acidente, tendem a ser procrastinado através do uso de invólucros e regras que afastam o sentido garantidor e célere presente na *legis*, restando o Poder Judiciário como único meio para a reivindicação e o adimplemento dos ditos valores possam efetivamente serem realizados.

Por tudo isso, vem o promovente, a este Douto Juízo a fim de ver adimplido o seu pleito, demonstrando ser pessoa legítima a figurar na relação que aqui se inicia, além de igualmente comprovar ser a parte ré, legítima devedora, de modo que todos os elementos que vislumbram a quitação do Seguro DPVAT, restaram todos comprovados restando assim o seu adimplemento como medida que se mostra legítima e extremamente necessária.

### **DOS PEDIDOS**

**EX POSITIS**, requer a total procedência da presente ação para condenar a empresa demandada no pagamento da **R\$ 12.150,00 (Doze mil cento e cinquenta reais)**, remanescente à título de Seguro Obrigatório-DPVAT, compreendendo o teto legalmente estabelecido, haja vista não serem proporcionais à invalidez resultante do sinistro.

Requer também, caso julgue necessário, a designação da perícia médica para a fim de investigar a existência da invalidez permanente, bem como, a gravidade da lesão sofrida pela autora em cotejo com a tabela constante no anexo incluído pela Lei nº. 11.945/2009.

Que seja apresentado por parte da Seguradora demandada, cópia integral do processo administrativo na íntegra, sob pena de cominação de multa diária.

E, ainda, a aplicação de juros e correção monetária, bem como a condenação da demandada no pagamento dos honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da esperada condenação.



\

## **REQUERIMENTOS FINAIS**

A parte autora requer que lhe sejam concedidos os benefícios da gratuidade da justiça, diante da sua manifesta insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais, os honorários advocatícios e periciais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, motivo pelo qual tais despesas merecem ser dispensadas nos termos do art. 98 e seguintes do NCPC (Lei nº. 13.105/2015) e da Lei nº. 1.060/50.

Por mera liberalidade, o(a) autor(a) opta pela realização da audiência de conciliação ou de mediação, não se opondo à composição amigável da presente lide, nos termos do art. 319, inc. "VII" do NCPC, requerendo desde já a citação da empresa ré para comparecer na data e hora designadas e, não havendo auto composição, apresente sua contestação no prazo legalmente determinado sob pena das medidas judiciais cabíveis.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, e necessários, notadamente, através de novos documentos, além do depoimento pessoal das partes, perícia técnica e outros mais que vierem a surgir e que, desde já, ficam requeridos.

*Dá-se à causa o **R\$ 12.150,00 (Doze mil cento e cinquenta reais).***

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Data Eletronica



VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO

OAB/ PB 24411

**QUESITOS DA PARTE AUTORA:**

A parte autora sofreu algum(s) tipo(s) de fratura?

Em caso positivo, queira informar se desta(s) gerou debilidade permanente?

Apresenta limitação dos movimentos do(s) membro(s) fratura(s)?

Apresenta limitação funcional do(s) membros afetado(s)?

Sofreu debilidade permanente? Sofreu deformidade permanente?

A parte autora sofreu incapacidade para o trabalho?

Queira o i. *expert* acrescentar o que entender devido.





LEANDRO E DIAS  
ADVOGADOS  
DECLARAÇÃO

**DECLARANTE:** Renato Feitosa de Lima, brasileiro(a),  
Sotero, Agricultor, portador do documento RG nº  
3514485 e CPF de nº 086.288.554-08, residente e  
domiciliado na Rua Vereador João Emílio Viana, S/N,  
Bairro São José, cidade de Imaculada,  
CEP 58745-000, Estado PB.

**DECORAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA:** Declaro nos termos da Lei nº. 7.115/83, perante este órgão judiciário, para o fim especial de obter a **GRATUIDADE DOS ATOS JUDICIAIS**, ser pessoa juridicamente pobre nos termos do § 4º do artigo 5º da lei nº 1.060/50, não podendo arcar com as despesas e encargos processuais sem prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, em oportuno, assumo a responsabilidade por minhas afirmações tanto de pobreza como de residência, sujeitando-me às sanções civis e criminais previstas na legislação vigente em caso de falsidade do conteúdo desta declaração

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA:** Declaro com base na Lei nº 7.115 de 29 de março de 1983 que resido no endereço acima identificado. Declaro ainda ser conhecedor das sanções cíveis, administrativas e criminais a que estarei sujeito caso as informações prestadas não sejam estritamente a verdade

Patos - Paraíba, 23 de Dezembro 2019.

Renato Feitosa de Lima

Dra. Vanessa Samara Ferreira Leandro  
OAB/PB nº 24.411  
(83) 9.9910-3948/ 9.9851- 1409

Dr. Paulo Cesar Costa Dias  
OAB/PB nº 22-523-B  
(83) 9.9996-5021



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 29/12/2019 14:14:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122914135942000000026325682>  
Número do documento: 19122914135942000000026325682

Num. 27274956 - Pág. 1



LEANDRO E DIAS  
ADVOGADOS  
PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:**

Renato Feitosa de Lima, brasileiro(a),  
portador do documento RG nº 3514485 e CPF de nº  
086.288.554-08, residente e domiciliado na Rua  
Verorden João Emílio Nunes, S/N, Bairro  
São José, cidade de Jmaçabuca, CEP  
58795-000, Estado PB.

**OUTORGADO:** Vanessa Samara Ferreira Leandro, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados sob o nº 24.411, Paraíba, e Paulo Cesar Costa Dias, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados sob nº 22.523-B, Paraíba, com Escritório Profissional na Rua Peregrino Filho, 95, Empresarial Antônio Bernardo, Centro, Patos/PB, CEP: 58700-000.

Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador o **OUTORGADO**, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, conforme estabelecido no artigo 105 do Novo Código de Processo Civil. Requerer, solicitar e pegar junto ao Hospital Regional Deputado Jandhy Carneiro- Regional de Patos, todos os prontuários, atestados, laudos e raio x, referente a minha entrada no referido instituto de Saúde.

Patos - Paraíba, 23 de Dezembro 2019.

Renato Feitosa de Lima

Dra. Vanessa Samara Ferreira Leandro  
OAB/PB nº 24.411  
(83) 9.9910-3948/ 9.9851- 1409

Dr. Paulo Cesar Costa Dias  
OAB/PB nº 22-523-B  
(83) 9.9996-5021



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 29/12/2019 14:14:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122914135942000000026325682>  
Número do documento: 19122914135942000000026325682

Num. 27274956 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 29/12/2019 14:14:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122914140053500000026325683>  
Número do documento: 19122914140053500000026325683

Num. 27274957 - Pág. 1

# BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.  
Documento não é segunda-via de conta.  
Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: Nº 035.054.933



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

## DADOS DO CLIENTE

ERASMO SIQUEIRA DE LIMA  
RUA VER JOAO EMELIANO NUNES S/N  
IMACULADA

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1880219-9

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
NOV/2019	28/11/2019	45	05/12/2019	R\$ 42,17

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 29/11/2019

Pagador: ERASMO SIQUEIRA DE LIMA CNPJ/CPF: 251.314.004-49

RUA VER JOAO EMELIANO NUNES S/N - SAO JOSE - IMACULADA / PB - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
26249120009234752	001880219201911	05/12/2019	R\$ 42,17	

BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA 09.095.183/0001-40

BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 29/12/2019 14:14:02  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122914140151300000026325684>  
Número do documento: 19122914140151300000026325684

Num. 27274958 - Pág. 1



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
**16ª ÁREA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DELEGACIA DE IMACULADA**  
Rua Francisco Moreira, s/n, Bela Vista, Imaculada/PB, 58.745-000.

**CERTIDÃO**

Eu, JOSÉ ROMÃO LUSTOSA NETO, Agente de Investigação no uso de suas atribuições, certifico, a pedido do SR. RENATO FEITOSA DE LIMA, que encontra-se registrado na página 116, do **LIVRO DE OCORRÊNCIAS Nº 07**, o **BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 11/2019**, com conteúdo conforme a seguir:

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 111/2019**

(LIVRO 07)

DIA E HORA DA NOTICIA: **DIA 11/DEZ/2019, ÀS 09H07.**

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: **ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA LESIONADA.**

DIA E HORA DO FATO: **DIA 29 DE MARÇO DE 2018, POR VOLTA DAS 16H00.**

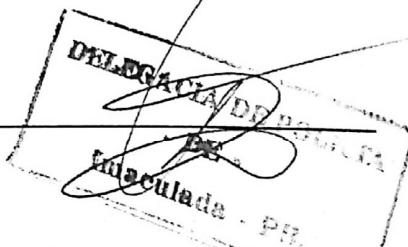
LOCAL DA OCORRÊNCIA: **NA RODOVIA PB-306, IMEDIACÕES DO SITIO CABORÉ, ZONA RURAL DE IMACULADA/PB.**

NOTIFICANTE: **RENATO FEITOSA DE LIMA**, conhecido por **RENATO**, brasileiro, solteiro, Agricultor, 32 anos, nascido aos 26/AGO/1987, filho de Erasmo Siqueira de Lima e Francisca Feitosa dos Santos, residente e domiciliado na rua Vereador João Emiliano Nunes, s/n, bairro São José, Imaculada/PB, RG nº 3514485 SSP/SP e CPF nº 086.288.554-08.

VEÍCULO: **MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN MIX KS, VERMELHA, ANO 2009, MODELO 2010, PLACA MOF-1451/PB, CHASSI Nº 9C2KC1610AR017422, CÓDIGO RENANVAN Nº 0020320902-8, LICENCIADA EM NOME DE GEOVANIO POMPEU CAMPOS, COM CPF Nº 127.781.564-02.**

**HISTÓRICO:** Nesta Delegacia, sob a supervisão da Delegada DARCINAURA ALVES DE ASSIS, o notificante DECLAROU QUE, trafegava sozinho no veículo acima descrito, se deslocando da cidade de Imaculada/PB para o sitio São Gonçalo, quando, próximo ao Posto de Saúde São Gonçalo, perdeu o controle do mesmo em uma derrapagem devido à pista de rolamento estar molhada, o que causou um tombo; QUE, com o tombo o notificante ficou desacordado e foi socorrido para o Hospital Regional de Patos/PB, onde recuperou a consciência e descobriu que havia fraturado ossos da mandíbula; QUE, o notificante foi submetido a cirurgia e ficou internado por dezoito dias. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Declarações prestadas com base na lei nº 7.115 de 29 de março de 1983 (Lei da Desburocratização). DECLARO AINDA SER CONHECEDOR DAS SANÇÕES CIVIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS A QUE ESTAREI SUJEITO, CASO O QUANDO AQUI DECLARADO NÃO PORTE ESTRITAMENTE A VERDADE (art. 299 do CPB – FALSIDADE IDEOLÓGICA). Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela notificante e por mim, Agente de Investigação que o digitei.

SOLICITANTE: Renato Feitosa Lima





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**  
**16ª ÁREA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DELEGACIA DE IMACULADA**  
Rua Francisco Moreira, s/n, Bela Vista, Imaculada/PB, 58.745-000.

Imaculada/PB, 11 de DEZEMBRO de 2019.

JOSÉ ROMÃO LUSTOSA NETO  
Agente de Investigação  
Mat. 156.531-1





HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUHY CARNEIRO  
RUA HORACIO NOBREGA, S/N  
PATOS PARAIBA (83)3423-2741

Cod. Intern. 29503

Data/Hora 29/3/2018 18:53'00

Prontuário: 109185  
Ocorrência: QUEDA DE NIVEL  
Classif. Risco: VERDE Transporte: AMBULANCIA BRANCA  
Origem: PROPRIA RESIDENCIA

Reg: N Enc: N

Servidor do Dr: Paciente RENATO FEITOSA DE LIMA Idade: 30 Gênero: HOMEM CIS

Filiação Filiação I: FRANCISCA FEITOSA DOS SANTOS  
Filiação II: ERASMO SIQUEIRA DE LIMA

Endereço Cidade: IMACULADA - PB - 58745-000 - 2606707 N.: SN  
Endereço: PROJETADA  
Bairro: CENTRO  
Naturalidade: IMACULADA - PB  
Fone: (00)00000-0000

Documentos CNS: Identidade: 3514485 SEDS SP  
CPF: Reg. Nasc.:

Informações adicionais Nascimento: 26/8/1987  
Cor: PARDA  
Estado Civil: SOLTEIRO(A)  
Profissão: AGRICULTOR(A)

Responsável: *Dipreparada Sra. da Branca Feitosa*  
ANAMNESE: (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

*V. V. é filha de a ordem de nascimento.*

EXAMES OBJETIVOS: (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aperelhos)

*Percebe-se inicio com fratura  
do cíngulo da mandíbula*

EXAMES COMPLEMENTARES: (Ra o X, laboratórios)

Diagnóstico: *Fratura mandibular* CID:

DADOS DA SAÍDA		Data: 29/03/2018	Horas: 18:00 H Min
Motivo:	( ) Alta Curado	<input checked="" type="checkbox"/> Alta Melhorado	( ) Alta a pedido, ( ) Transfência ( ) Evasão ( ) Óbito
Médica/CRM	CRN: 12345678 CRM: 12345678 CNES: 12345678901234567890		

Letra ilegível não é legal (CEM Cap. 3, Art 11)





GOVERNO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



## REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME:	Renato Fuster		
DA CLÍNICA	C. cirurgica	ENFERMARIA	12
A CLÍNICA	cardiologo	LEITO	05
MOTIVO DA CONSULTA:	(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUAIS DESEJA OPINIÃO E ENUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)		
fase cirurgia.		ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE	
04-09-18.		DATA	
PARECER:		ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA	
DATA		ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA	





GOVERNO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



## REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME:	RIVETE JEZOSS PE MSA		
DA CLÍNICA	CT P.MT	ENFERMARIA	<input type="checkbox"/>
A CLÍNICA	LAC.P.D.RB/PA	LEITO	<input type="checkbox"/>
MOTIVO DA CONSULTA:	ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUAIS DESEJA OPINIÃO (NOMES E SITUAÇÕES PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)		
13/10/18		Assinatura do Médico Consultante	
PARECER:	30 anos Homem sintoide de face Médio ANP 50% ECG NL OU: 100 mm Hg Sintomas: dor no peito, pressão alta, fadiga, suor excessivo. Diagnóstico: hipertensão arterial.		
DATA	Assinatura do Médico Especialista		





# EVOLUÇÃO CLÍNICA ENFERMARIA

PACIENTE: Renato Feijó de Lima LEITO: 05  
REG.:

Subst. estab (f) BE-6. Agencia na Ónibus  
estacionamento em tempo todo (P). 1200m²  
(máximo tempo visto 170 m² P + 200m² P)  
Subst. estab. bares, pt. hotelaria atualmente fechado  
12.000m² de pré-moldados e RX de telha



## **NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL**

NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL				GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE SAÚDE	
paciente	Renato Fecataro de Souza	DATA	17/06/13		PROFISSAO
DIAGNOSTICO				REGISTRO	109.185.
CIRURGIA	Dr. Alcides				
ANESTESIA	Dr. Filharm				
ESTADIA					
ESTADIA	00:12	TEMPO	00:00		
VALORMENTADORES					
Thierry	13.06.13		00:00		

## MATERIALS

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
1	TX de Infiltrador	1	Equipo p/ sero e sangue
1	TX Capnógrafo		
1	TX Sonda de Urina 14F x 30cm	1	Luvias Est. p/ Procedimentos
	TX Aplicação de Sangue	1	Lâmina de Bistur 15
	TX Monitor Círculo-Respirador		Sonda de Foley
	TX de Laser		Coletor da Urina
1	TX de Curativo		Seringa 1 ml
	TX de Instalação S. Venoso		Seringa 3 ml
1	TX Sais	1	Seringa 5 ml
1	TX Bistur Elétrico	1	Seringa 10 ml
1	TX Aspirador Elétrico	1	Seringa 20 ml
1	TX Oxímetro de Pulso	1	Eletrodos desc.
	Access Prosthetic Molduras Gips e Plástico		Atadura de Crepon 10cm
	Molduras vidro		Atadura de Crepon 20cm
1	Cloreto de		Atadura Gessada 10cm
	Plastazote		Borda Uretral N° 12
	Borrifito		Set da Nasogástrica
	Fertilizante Cônico		Borr. Surfônico
	Xiletozina a 5%		Dreno Panrosa
	Novafix		Dreno Súspão
	Xilossina a 2%		Dreno de Tórax
	Hidroxidole		Eparadrapo
	Ketalar		Xipacalma Gel
	Puberevina 0,5%		Alcool 70%
	Circof		p/p/p Tintura
	Lanexal C.5ml		Gantos
	Tecor 0		Algodão Hidrófilo
	Fosfite		Algodão Otopédico
	Sulfato		Citex
	Descrepan		Vassoura Estéril
	Aqua destilada 10ml		Pa. ultra de Formol
	Proctofibrina		Fio Cromado 0 cf agulha
12	Atropina		Fio Cromado 0 si agulha
	Adrenalina		Fio Cromado 1 cf agulha
	Fibrill		Fio Cromado 1 si agulha
1	Cefotofrina 1kg		Fio Cromado 2-0 cf agulha
	Enxerto de corrente sanguínea		Fio Cromado 2-0 si agulha
	PLAST		Cat-gut simples 0 cf agulha
	Clorofona		Cat-gut simples 0 si agulha
	Septaplast 6000 1l		Cat-gut simples 2-0 cf agulha
	Ward		Cat-gut simples 2-0 si agulha
	Amicarina 500mg		Cat-gut 2-0 p/ siringolectomia
	Aguilhas de Ringer Lactato 1l		Cat-gut simples 2-0 si agulha
	Arbocetol 1g		Poly. 2-0 cf agulha
	Poly. 2-0 si agulha		Poly. 2-0 si agulha
	Poly. 2-0 10g si agulha		Poly. 3-0 cf agulha
	Poly. 3-0 3-0 si agulha		Poly. 3-0 si agulha
	Poly. 3-0 si agulha		Poly. 4-0 cf agulha
			Autolon 2-0



RELÁTORIO DE CIRURGIA

Nome:	Reerto Faria		Nº prontuário
Data da Cirurgia	Enf.	01	Leito 05
Cirurgião	Dr. Ezequiel Xavier		1º Auxiliar Dr. Thiago
Anestesia	DY	Tipo de Anestesia Geral	
Diagnóstico Pre-Operatório	FRACAS MANDIBULA BI-LATERAL		
Tipo de Cirurgia	CRESCENTO		
Diagnóstico Pós-Operatório	O olho esquerdo		
Relatório Imediato do Parologista			
Exame Radiológico no Ato			
Acidente Durante a Cirurgia	Socce ocorrência		

DESCRICAÇÃO DA CIRURGIA

Via de Acesso	Técnica e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspectos Visceras
	①. ANESTESIA
	②. INCISÃO E EXTRATOR ORAL ①
	③. DICECASSÃO
	④. INCISÃO E EXTRATOR ORAL ②
	⑤. DICECASSÃO
	⑥. Redutor BMMI
	⑦. Redutor
	⑧. F.I.R. D + E
	⑨. Curta.



# HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JÂNDIHY CARNEIRO

## SECRETARIA DE SAÚDE

FOLHA DE ANESTESIA		HNP		Enfermagem		Lete	Nº Prontuário
Data	Peso e Altura	Sexo	Idade				
10/10/18	1.000 pt	M	30				
Tipo Sangüíneo	ABO-Rh	Pls. Ocular	Temperatura	Peso			
	AB+	SS-L	36				
Pr. Respiratório				Glicose		Unha	Outras
Pr. Circulatório							
Pr. Digestivo				Oxigêno	Piscote	Aj. Urinário	
Falad. Abstral:	Pezinho > P.			Arousal	Confusões	Alergia	Hipotensores
	Consciente					Xere	
Drogas Fisiológicas:	fresco das mandíbulas					Estado Físico	Risco
Anestesia Antecedentes							
Medicação Pré-Anestesia				Aplicadas	Efeitos		
Abdômen	Anais	INDUÇÃO					
		02					
Balanço	Arteria	Saídas Entrada Respir.					
		Laringo Espasmo					
Máscaras	Vámitos	Náuseas					
Outros	MANUTENÇÃO						
C.O.D. 1.1.5. C.R.E.P. 1.2. A.R.E.S.T.H. 1.3. D.I.R.E.C.G. 1.4. P.V. A.R.T.E.R.I.A.L. R.U.S.A. - R.E.P.R.E.S. 1.5. V.2. A.N.E.S.T.H. 1.6. D.I.R.E.C.G.	Capacitante (2) fibroscópio						
	Diprivan (2) Oxigenio						
	Inhalatório (2) Metraprofene (2)						
	Propofol (2)						
	Anestesia Satisf. Sim Não						
	Não, porque?						
DESPERTAR							
Reflexos na SO							
Olhos CO2 Entrada							
Náuseas Vámitos							
Dores							
Concussão							
Hipotensão sim não							
CONDICÕES							
Símbolos e Anotações	Pé de 30 cm, faríngea grande, inchaço com operários, INT com tubo 36 mm						
Posição	DDU						
Agente	Fentanil 300 µg; Propofol 200 mg; Aclorala 50 mg; Etomidato						
Válvula	Oxigênio balonizado						
Operação	Just. cirúrgica frotar em mandíbulas						
Gravidez	Tdp. 20						
Anestesia	Glicina						
Observações	Respiração é baixa, faringe é grande, FC = 100 a 120 fc 20 Anular no vaso, os tempos Pre-opeart. Lts e Pós-opeart. sa						
	Ex. JUANITA C. de SOUSA CRANIOBLOC/CRANIO 0360						



HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

RUA ANTONIO GOMES VIEIRAS, 170

CEP: 31220-220 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

FONE: (31) 3421-2235

Nome:

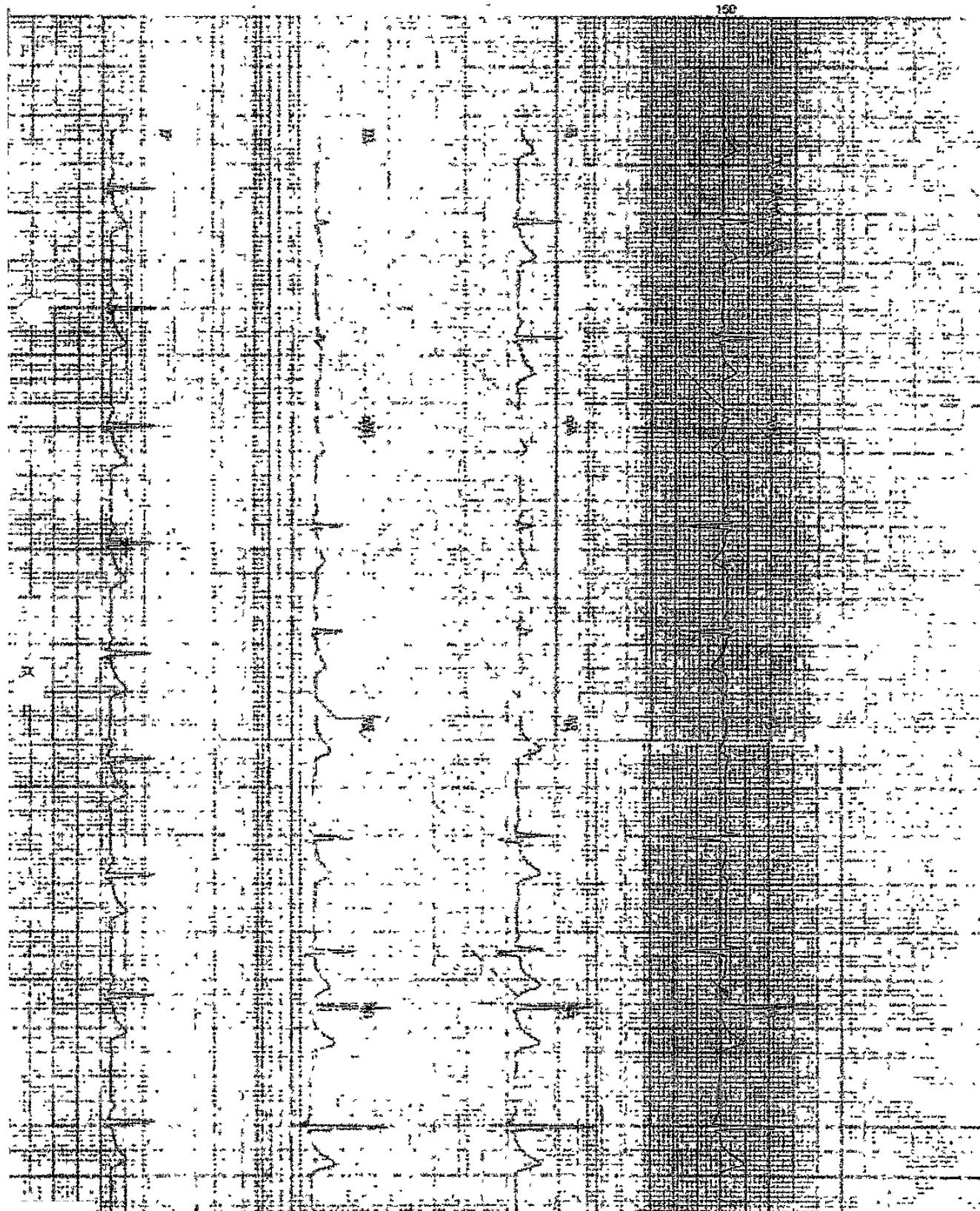
LÓVIA MARIA DE ARAÚJO  
ESTEVEZ MELLO

Observações:

Carro 30 Anos

Data: 04/07/2019

Observações:  
Orientado  
Exame: 13



HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Avenida Presidente Vargas - Belo Horizonte - Patos de Minas

Fone: (33) 3421-2235

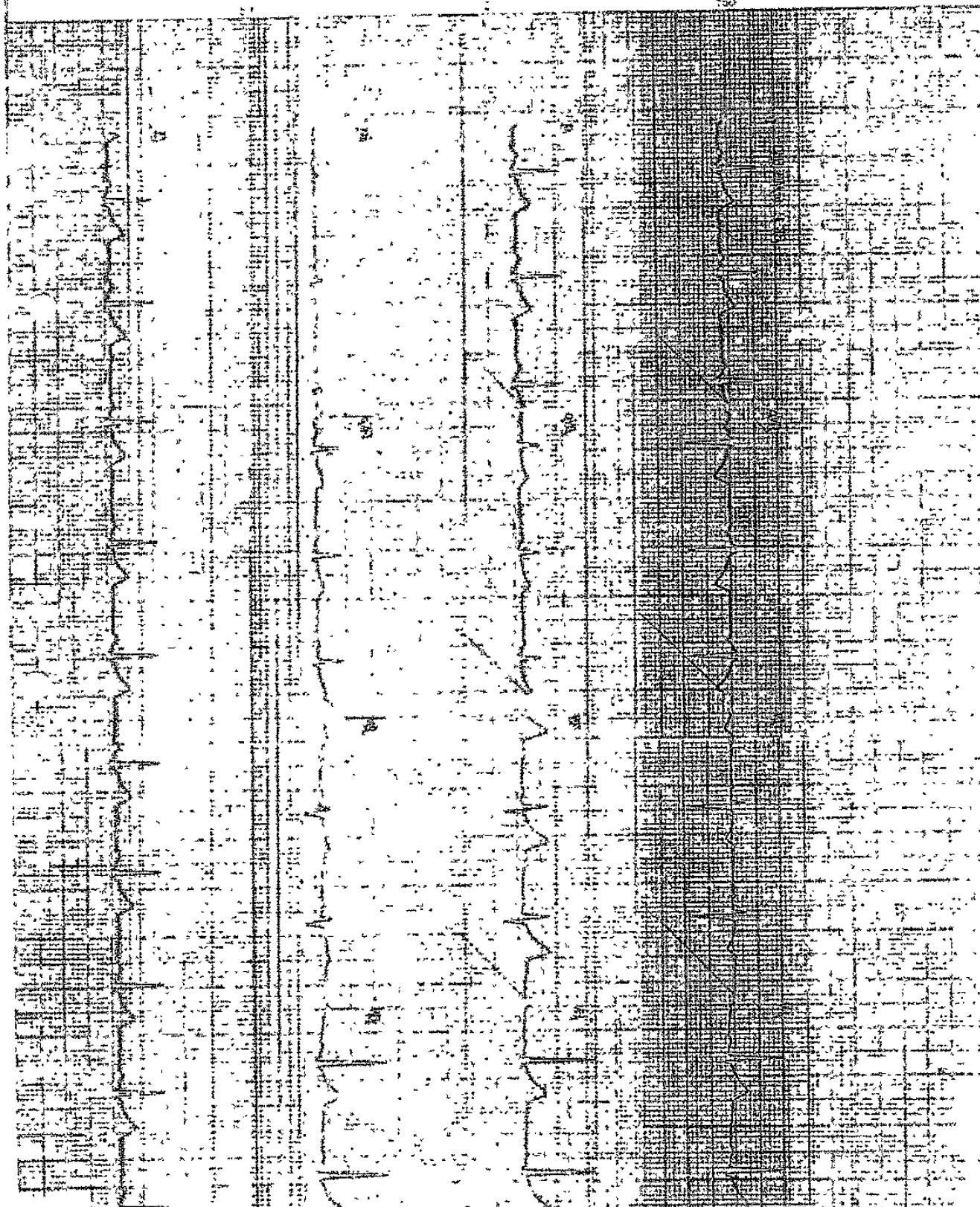
Observações:

Ronaldo Ferreira

Idade 30 anos. Lote 03 Cil 22

10:10

Cirurgica 30/5





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoraalider.com.br](http://www.seguradoraalider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 25 de Dezembro de 2019

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190693050** Vítima: RENATO FEITOSA DE LIMA

**Data do Acidente:** 29/03/2018      **Cobertura:** INVALIDEZ

Procurador: JOSE OTACILIO BATISTA DE LIMA

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), RENATO FEITOSA DE LIMA**

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00  
Juros: R\$ 0,00  
Total creditado: R\$ 1.350,00

Dano Pessoal: Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital 100%

Graduação: Em grau residual 10%  
% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 100%) 10,00%  
Valor a indenizar: 10,00% x 13.500,00 = R\$ 1.350,00

Recebedor: **RENATO FEITOSA DE LIMA**

Valor: R\$ 1.350,00

Banco: 001

Agência: 000003251-4

Conta: 000010022113-0

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

**NOTA:** O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco)

Atenciosamente



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**Vara Única de Água Branca**

Rua Projetada, S/N, Centro, ÁGUA BRANCA - PB - CEP: 58748-000 - ( )

---

**Processo: 0801047-11.2019.8.15.0941**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: RENATO FEITOSA DE LIMA

Advogado do(a) AUTOR: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - PB24411

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**DECISÃO**

Vistos.

**DEFIRO** a gratuidade da justiça à parte autora.

Diante da improvável autocomposição nesta fase preliminar, deixo de designar audiência de conciliação.

**1) CITE-SE** a parte ré para contestar no prazo legal, sob pena de revelia, e para depositar em Juízo os honorários da Perita, sob pena de constrição via BACENJUD. Deverá com a contestação juntar os documentos que instruíram o procedimento administrativo, apresentar quesitos e recolher os honorários periciais.

**2) Com a contestação, INTIME-SE** a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias úteis.

**3) NOMEIO** a médica perita Rosana Bezerra Duarte de Paiva, CRM/PB n.4183, cadastrada no TJPB/Convênio, e FIXO honorários no valor de R\$200,00 (duzentos reais) a serem pagos pela parte ré (Convênio n.015/2014).

**4) OFICIE-SE** a médica perita para realizar perícia, em conjunto com outros processos, na parte interditanda, devendo ser designada data com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, diante da necessidade de



intimação da parte a ser periciada e as providências de seu deslocamento (art. 156, §5º do CPC/2015). Conste o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar o relatório da perícia, a contar da sua realização. Anexem-se ao ofício os quesitos do Juízo e das partes.

Os quesitos do Juízo são os estabelecidos no Convênio.

**5)** Com a data da perícia, **INTIME-SE** pessoalmente a parte autora para realizá-la levando todos os exames, notas fiscais de remédios, atestados, documentos pessoais etc.

**6)** Com a entrega do laudo, **EXPEÇA-SE** alvará de levantamento dos honorários periciais em favor da Médica Perita e **INTIMEM-SE** as partes do laudo.

**7)** Por fim, **FAÇA-SE** conclusão para Sentença.

ÁGUA BRANCA/PB, data da assinatura digital.

**Odilson de Moraes**

Juiz de Direito em Substituição

(assinado mediante certificado digital)



Assinado eletronicamente por: ODILSON DE MORAES - 21/01/2020 23:08:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001212308142300000026634104>  
Número do documento: 2001212308142300000026634104

Num. 27603287 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA-PB**  
Fórum Conselheiro Luiz Nunes Alves, Sítio Serrote Alto, s/n – CEP 58748-000, Telefones: (83) 3481-1206 / 3481-1205.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Ação:** Cobrança de Seguro Obrigatório.  
**Processo nº:** 0801047-11.2019.8.15.0941.  
**Autor:** Renato Feitosa de Lima.  
**Réu:** Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Ilmo. Sr.:

Através da presente e de ordem do MM. Juiz de Direito desta comarca, Cito o(a) **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na pessoa de seu responsável, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.031.205, por intermédio de seu representante legal, para os termos da Inicial. Ainda, intimo a mesma para, no prazo de 15 dias, depositar em Juizo os honorários da Perita, sob pena de constrição via BACENJUD. Deverá com a contestação juntar os documentos que instruíram o procedimento administrativo, apresentar quesitos e recolher os honorários periciais.

Água Branca-PB, 22 de janeiro de 2020.

Ellis Cleriston de Andrade Silva.  
Técnico Judiciário, Matrícula nº 476.784-5



Assinado eletronicamente por: ELLIS CLERISTON DE ANDRADE SILVA - 22/01/2020 08:12:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012208122205900000026635672>  
Número do documento: 20012208122205900000026635672

Num. 27604896 - Pág. 1